

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**20.02.2018**

1 Ata nº 368ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de  
2 fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de  
3 Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a  
4 Presidência do Prof. Dr. Luiz Rogério Cruz e Tucci e com o comparecimento dos  
5 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio,  
6 Oswaldo Baffa Filho e Victor Wünsch Filho; o Paulo Sergio Varoto participa da reunião  
7 por videoconferência (nos termos da Resolução nº 7233/2016). Justificou  
8 antecipadamente sua ausência o Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo.  
9 Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral  
10 e a Dr.ª Kamila Flegler, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da  
11 PG. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda  
12 Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a  
13 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 367, da reunião realizada em  
14 29.11.2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor  
15 Presidente informa que seu mandato junto ao Conselho Universitário está chegando  
16 ao fim, tendo em vista o término de seu mandato como Diretor da Faculdade de  
17 Direito. Agradece o convívio com os Conselheiros, o aprendizado e a colaboração,  
18 dizendo que guardará com carinho este tempo que passou na Comissão de  
19 Legislação e Recursos; manifesta que este é um ambiente de troca, de ideias  
20 diferentes, mas onde sempre houve consenso e respeito. Agradece, ainda, a amizade  
21 do Professor Ignacio Poveda, Secretário Geral, que sempre colaborou  
22 incansavelmente nas questões da Comissão. Ato seguinte, o Conselheiro Oswaldo  
23 Baffa Filho também se despede e agradece a colaboração e participação na  
24 Comissão, dizendo que foram quatro anos de convivência muito prazerosa. Da mesma  
25 forma, o Conselheiro Victor Wünsch Filho despede-se, agradecendo pela convivência,  
26 companheirismo e aprendizado, compartilhando das palavras dos conselheiros que o  
27 antecederam. O Conselheiro Luiz Gustavo Nussio também agradece a convivência e  
28 compartilha das palavras dos que o antecederam. Aproveita a oportunidade para  
29 agradecer ao Senhor Presidente pela generosidade e desprendimento na condução  
30 dos trabalhos da Comissão, onde sempre houve espaço para troca e aprendizado.  
31 Esclarece que isto o preparou para o novo desafio de sua carreira, que é a  
32 Coordenação da CODAGE, fato que justifica seu declínio à candidatura de membro da  
33 CLR para o próximo ano. O Senhor Secretário Geral diz que o bom senso sempre  
34 prevaleceu na Comissão e que, muitas vezes, o que falta ao bom profissional é  
35 justamente esse bom senso e que a experiência de vida faz com que a contribuição  
36 dos conselheiros seja profícua. A seguir, explica sobre os mandatos que estão  
37 expirando e por isso alguns conselheiros não poderão continuar na CLR no próximo

38 período. Informa, ainda, a necessidade de inclusão de um processo através de pauta  
39 complementar, que trata da proposta do Regimento do Centro de Inovação da USP.  
40 Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passa à **PARTE II -**  
41 **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. Dr.**  
42 **LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1. PROCESSO 2013.1.13411.1.7 – ESCOLA**  
43 **POLITÉCNICA.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa –  
44 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia – IBE-USP. Parecer-Técnico da  
45 PRP: verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado  
46 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado  
47 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação  
48 (23.11.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa –  
49 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia – IBE-USP (06.12.17). A CLR  
50 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa –  
51 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia – IBE-USP. **2. PROTOCOLADO**  
52 **2016.5.366.1.8 – NÚCLEO DE PESQUISA EM TRIBOLOGIA E ENGENHARIA DE**  
53 **SUPERFÍCIES.** Proposta de Regimento do Núcleo Pesquisa em Tribologia e  
54 Engenharia de Superfície - TRIBES. **Parecer-Técnico da PRP:** verifica que foi  
55 enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado  
56 pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução  
57 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (23.11.17).  
58 **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo Pesquisa em Tribologia e  
59 Engenharia de Superfície - TRIBES (06.12.17). A CLR aprova o parecer do relator,  
60 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Tribologia e Engenharia de  
61 Superfície - TRIBES. **3. PROTOCOLADO 2016.5.420.55.1 – INSTITUTO DE**  
62 **CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO.** Proposta de alteração do  
63 Regimento do ICMC. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de  
64 Carvalho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando  
65 a proposta de alteração do Regimento do ICMC, aprovada pela Congregação em  
66 sessões de 1º.07 e 26.09.2016. **Parecer da PG:** faz apontamentos nos seguintes  
67 artigos: artigo 4º, § 1º; artigo 5º, V e artigo 8º, VI; artigo 23; artigo 25, § 4º e 28, § 5º;  
68 artigo 31, § 4º; artigo 58; artigos 62 e 69; artigo 80, parágrafo único. Sugere o retorno  
69 dos autos à Unidade para conhecimento e providências (13.07.17). Ofício do Diretor  
70 do ICMC ao Secretário Geral, encaminhando a proposta de alteração do Regimento  
71 da Unidade, com as adequações propostas pela Procuradoria Geral, aprovadas pela  
72 Congregação em 08.12.2017 (21.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, devendo  
73 os autos ser encaminhados à Procuradoria Geral, para conferência das alterações  
74 propostas. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente Proposta de

75 Alteração de Regimento Interno do ICMC submetida pelo Instituto de Ciências  
76 Matemáticas e de Computação tendo como proponente o Prof. Alexandre Nolasco de  
77 Carvalho. A Procuradoria Geral emitiu parecer 1638/2017, da Dra. Kamila Paula  
78 Fleger, sendo anuente a Procuradora Geral Dra. Adriana Fragalle Moreira em  
79 13/07/2017. No documento são apontadas inconsistências ao aludido Regimento:  
80 artigo 4º, § 1º; artigo 5º; V e artigo 8º; artigo 23; artigo 25, §4º; e artigo 28 §5º, artigo 31  
81 §4º; artigo 58, artigos 62 e 69 e artigo 80 parágrafo único. Sugere o retorno dos autos  
82 à Unidade para correções devidas. O Diretor do ICMC encaminha, às folhas 36-41, o  
83 texto contendo as alterações providenciadas conforme apontadas pela PG. A  
84 Congregação do ICMC acatou integralmente as recomendações da PG e providenciou  
85 a correspondente alteração do texto proposto. Tendo em vista o apontamento de  
86 diversas alterações sugeridas pela PG, que aparentemente foram atendidas pelo  
87 ICMC, sugiro o encaminhamento a análise mais cuidadosa da PG, com o objetivo de  
88 se dirimir eventuais que restem. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à  
89 consideração da d. CLR." **4. PROCESSO 2017.1.898.10.2 – FACULDADE DE**  
90 **MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA.** Eleição complementar dos representantes  
91 discentes de pós-graduação junto ao Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia  
92 Experimental Aplicada às Zoonoses, da FMVZ. Portaria FMVZ nº 63/2017, que dispõe  
93 sobre a eleição complementar dos representantes discentes de pós-graduação junto  
94 ao Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às  
95 Zoonoses. E-mail comprovando a divulgação da Portaria da eleição e outros meios de  
96 divulgação; inscrições dos discentes; convocação para eleição dos membros discentes  
97 da Comissão Eleitoral; Portaria designando os membros da Comissão Eleitoral; lista  
98 de eleitores; Ata da eleição informando o resultado da eleição; check list. Ofício do  
99 Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, encaminhando o processo da eleição  
100 para análise da Procuradoria Geral (14.12.17). **Parecer da PG:** analisados os  
101 documentos dos autos, verifica que apenas um representante atendeu à convocação  
102 para eleição dos membros da representação discente para compor a Comissão  
103 Eleitoral, sendo o procedimento eleitoral realizado por Comissão Eleitoral composta  
104 por dois docentes e um discente, ou seja, na ausência da paridade estabelecida pelo  
105 artigo 2º da Portaria da Unidade e prevista no art. 222, § 4º, do Regimento Geral.  
106 Considera que algumas medidas poderiam ter sido adotadas a fim de manter a  
107 paridade estabelecida na norma, como por exemplo, a retificação da Portaria  
108 convocatória, diminuindo o número de docentes, de dois para um, ou também por  
109 meio da convocação dos representantes para escolha de um dos membros discentes  
110 da Comissão Eleitoral; tudo para manutenção da composição paritária da Comissão  
111 Eleitoral (22.12.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da

112 eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Programa de Pós-  
113 Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses, em caráter  
114 excepcional e sem que se constitua precedente. O parecer do relator é do seguinte  
115 teor: “Trata o presente de instrução do processo de eleições complementares para  
116 representante discente para compor Comissão de Pós-graduação em Epidemiologia  
117 Experimental Aplicada a Zoonoses encaminhado pelo Diretor da Faculdade de  
118 Medicina Veterinária e Zootecnia Prof. Dr. José Antonio Visintin e instruído às folhas 2  
119 a 318. Constatam dos autos: a Portaria FMVZ 63/2017 que dispõe sobre a eleição  
120 complementar dos representantes discentes de PG em Epidemiologia Experimental  
121 Aplicada a Zoonoses, e-mail que comprova a divulgação da referida Portaria inclusive  
122 outros meios de divulgação, inscrições dos discentes, convocação para eleição,  
123 Portaria designando membros da Comissão Eleitoral, lista de eleitores, Ata da eleição  
124 informando o resultado do processo e *check list*. Ao final Ofício do Diretor da FMVZ  
125 encaminhando o resultado das eleições. O parecer da PG 10967/2017 exarado pela  
126 Dra. Cristina Melhado Araújo Lima e corroborado pela Procuradoria Geral Dra. Adriana  
127 Fragalle Moreira (folhas 319-322) relata que a análise dos autos revelou que apenas  
128 um representante discente atendeu à convocação para a compor a Comissão Eleitoral.  
129 Com isso a Comissão Eleitoral foi composta por um representante discente e dois  
130 representantes docentes, contrariando o disposto no artigo 2º da Portaria em exame e  
131 prevista no artigo 222 §4º do Regimento Geral. Segue ainda manifestando que  
132 embora não tenha havido manifestação dos representantes discentes, algumas  
133 medidas poderiam ter sido tomadas para atenuar essa ocorrência, como exemplo, a  
134 retificação da Portaria convocatória reduzindo a participação docente de 2 para 1 e,  
135 com isso, ajustando a paridade, ou então a convocação de outros representantes  
136 discentes. Apesar disso, também concorda que aparentemente não houve prejuízo  
137 decorrente da irregularidade apontada. Tendo em vista que a Diretoria da Unidade, em  
138 todas as etapas do processo foi diligente, divulgou o processo larga e amplamente e,  
139 seguiu o previsto pela Portaria e o Regimento Geral, e adicionando-se o fato que de  
140 provavelmente não houve casos de impedimento de alunos ao processo de votação o  
141 que caracterizaria a falta de legitimidade do pleito, entendo que possamos atribuir o  
142 caráter excepcional ao ocorrido e que não constitua precedente. Ainda, ao considerar  
143 o potencial benefício da representação discente decorrente de sua atuação na referida  
144 Comissão de PG, reitero que a protelação do início dos trabalhos dos eleitos é  
145 certamente mais detrimental ao processo democrático que a inconsistência ora  
146 apontada. Assim meu parecer é favorável à legitimação do processo eleitoral de  
147 representantes discentes da pós-graduação do Programa de Epidemiologia  
148 Experimental Aplicada a Zoonoses. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à

149 consideração da douta CLR.” **1.2 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1.**  
150 **PROCESSO 2011.1.9352.1.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de Regimento do  
151 Núcleo de Apoio à Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma. **Parecer**  
152 **Técnico da PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual  
153 está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o  
154 artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e  
155 recomenda a aprovação (23.11.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo  
156 de Apoio à Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma (06.12.17). A  
157 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à  
158 Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma. **2. PROCESSO**  
159 **2011.1.9353.1.4 – FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do Núcleo  
160 de Pesquisa Integrada em Autópsia e Imagenologia - NUPAI. **Parecer Técnico da**  
161 **PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado  
162 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado  
163 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação  
164 (23.11.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa Integrada  
165 em Autópsia e Imagenologia - NUPAI (06.12.17). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
166 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa Integrada em Autópsia e Imagenologia  
167 - NUPAI. **3. PROCESSOS 2016.1.28328.1.6 e 2017.1.1333.5.2 – FACULDADE DE**  
168 **MEDICINA.** Processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria FM nº  
169 2288/2017, objetivando conceder ao Prof. Dr. Erick Talamoni Fonoff, docente do  
170 Departamento de Neurologia da FMUSP, o direito à ampla defesa e ao contraditório,  
171 tendo em vista relatório final emitido pela Comissão de Averiguação do Hospital das  
172 Clínicas e por operação deflagrada pela Procuradoria Geral da República e Polícia  
173 Federal, denominada “Operação Dopamina”. **Parecer da PG 3192/2016:** esclarece  
174 que as apurações foram iniciadas após operação deflagrada pela Procuradoria Geral  
175 da República e Polícia Federal, denominada “Operação Dopamina”, que investigou  
176 fraudes na aquisição de equipamentos para implante em pacientes portadores do mal  
177 de Parkinson. A Comissão de Apuração Preliminar designada pelo Superintendente do  
178 HC apontou dois responsáveis pelas irregularidades, sendo um deles docente lotado  
179 na Faculdade de Medicina da USP, Prof. Dr. Erick Talamoni Fonoff. A Comissão  
180 entendeu que ele “emitia laudos de pacientes do SUS, ou seja, matriculados no  
181 Instituto de Psiquiatria (IPq) bem como os orientava para o ingresso de demandas  
182 judiciais para aquisição do equipamento neuroestimulador, bem como a realização de  
183 cirurgia.” Tal conduta fere normas internas do HC, pois laudos somente podem ser  
184 elaborados pelo Serviço de Arquivo Médico. Alguns desses laudos, de pacientes do  
185 SUS, foram emitidos pelo Prof. Fonoff em seu consultório particular, ferindo normas do

186 Código de Ética Médica. Nos armários do Prof. Fonoff, no IPq, foram encontrados  
187 sobras de kits para implante de neurotransmissores, alguns até mesmo com prazo de  
188 utilização vencido, causando prejuízo ao HCFMUSP. (...) A Comissão entendeu haver  
189 indícios de infrações de cunho ético - que estão sendo apuradas pelo CREMESP - e,  
190 com relação à conduta funcional do Prof. Fonoff, uma vez que seu vínculo é com a  
191 USP, foram encaminhados os autos para providências cabíveis. A Comissão de  
192 Apuração Preliminar do HC entendeu que o Prof. Fonoff "é o responsável pelos  
193 materiais relacionados nos autos (materiais vencidos que estavam na CME do IPq),  
194 que eram utilizados por ele nas cirurgias da neuro, e que tinha conhecimento que  
195 esses materiais estava vencidos, e não tomou nenhuma providência efetiva para a  
196 retirada desses materiais, nem tampouco apresentou provas de ter comunicado  
197 formalmente seus superiores." As condutas do Prof. Erick Talamoni Fonoff devem ser  
198 apuradas pela Faculdade de Medicina em processo administrativo disciplinar a ser  
199 instaurado pelo Diretor da Unidade. (...) As condutas descritas nos relatórios das  
200 Comissões de Apuração Preliminar do HC, se confirmadas após processo  
201 administrativo disciplinar, no qual o docente poderá exercer seu direito à ampla defesa  
202 e ao contraditório, poderão ensejar penalidades previstas na Lei nº 10.261/68, nos  
203 artigos 256, inciso II, porque teria emitido laudos de pacientes do SUS, em desacordo  
204 com as normas internas do HC, até mesmo em seu consultório particular, bem como  
205 as do artigo 257, inciso VI, por conta de parte dos kits de neurotransmissores  
206 encontrados em armário de seu uso pessoal nas dependências do IPq do HCFMUSP,  
207 e, inciso XIII, haja vista a possibilidade de ocorrência de improbidade administrativa,  
208 nos termos do artigo 19, da Lei nº 8.429/92. Sugere que o Diretor da FM analise o  
209 caso e, se achar pertinente, determine a instauração de processo administrativo  
210 disciplinar em face do docente. Anexa minuta de Portaria (05.12.16). Portaria nº 2288,  
211 de instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fraudes na compra  
212 de equipamentos para implante em pacientes com mal de Parkinson (21.12.16).

213 **Parecer final da Comissão Processante:** 1) com relação à emissão de laudos para  
214 pacientes do HCFMUSP em desacordo com as normas internas do hospital, inclusive  
215 em seu consultório particular, restou comprovado que em alguns casos o indiciado, de  
216 fato, emitiu laudos em desobediência à normativa vigente na instituição. (...) 2) com  
217 relação ao armazenamento em armário de uso pessoal equipamentos de propriedade  
218 do HCFMUSP, restou comprovado que não existe armário com nome do indicado. O  
219 que existe, conforme apurado, são armários de uso coletivo e gerenciados pela equipe  
220 de enfermagem. (...) 3) com relação ao prejuízo ao erário, restou apurado que os kits  
221 eram adquiridos por meio de licitação, por menor preço, ou seja, o mais vantajoso para  
222 a instituição. Nota-se também que os kits eram adquiridos de forma completa;

223 testemunho prestado pelo Prof. Dr. Ricardo Nitrini indica não ser recomendada a  
224 reutilização de materiais (...). A Comissão sugere a aplicação da pena de suspensão  
225 por 30 dias, por violação ao artigo 241, II, da Lei Estadual nº 10.261/68, em razão de  
226 ter havido a emissão de laudos médicos em desacordo às normas de regência  
227 (29.08.17). **Parecer da PG:** sob o aspecto legal, aponta que a Comissão Processante  
228 Disciplinar assegurou ao processado o efetivo exercício da ampla defesa e do  
229 contraditório, consectários do devido processo legal. Não identifica nenhuma  
230 irregularidade ou ilegalidade a macular o procedimento, encontrando-se o processo  
231 em condições de seguir à apreciação do diretor da FM, que decidirá (23.10.17).  
232 Informação do Diretor da FM, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, solicitando  
233 informações à PG, tendo em vista que para adotar os trâmites necessários para  
234 aplicação da pena de suspensão pelo período de 30 dias, os autos foram remetidos  
235 para o Departamento de Recursos Humanos da USP e, ao iniciar os procedimentos  
236 atinentes, identificou que o docente Erich Talamoni Fonoff está afastado de suas  
237 atividades profissionais por força de medida judicial. Encaminha, ainda, cópia do Ofício  
238 MPF nº 15.728/2017, enviado pelo Ministério Público Federal, no qual é apontado que  
239 o processo sindicante em destaque não tratou todos os fatos envolvendo o referido  
240 docente. Solicita, em caráter emergencial, elaboração de nova portaria pela PG, para  
241 abertura de novo processo sindicante, visando apurar todos os fatos mencionados  
242 pelo Ministério Público (16.11.17). Recurso administrativo interposto pelo Prof. Dr.  
243 Erich Talamoni Fonoff contra a decisão de aplicação da pena de suspensão de 30  
244 dias, por infração ao disposto no artigo 241, II, da Lei Estadual nº 10.261/68,  
245 requerendo seja reformada a decisão impugnada, acolhendo as razões de defesa e  
246 determinando-se o arquivamento do processo administrativo, ou, caso assim não  
247 entenda, que seja reconhecida a impossibilidade de aplicação da penalidade de  
248 suspensão, convertendo-a em repreensão, nos termos da lei (23.11.17). **Parecer da**  
249 **PG:** entende que o questionamento levantado referente ao cumprimento da  
250 penalidade imposta (encaminhado pelo diretor da FM e DRH), bem como o pedido de  
251 reabertura da instrução processual (efetuado pelo MPF), devam ser apreciados após  
252 análise do recurso administrativo interposto, a fim de preservar a competência da  
253 autoridade recursal. Após a regular tramitação do recurso e a competente análise de  
254 mérito, a ser realizada pela autoridade recursal, entende que os autos poderão ser  
255 remetidos novamente à PG, para análise jurídica acerca dos questionamentos  
256 realizados. Passa à análise do recurso, manifestando-se pela autuação, recebimento e  
257 conhecimento do mesmo. Com relação à regularidade jurídico-formal da apuração,  
258 reitera as conclusões do parecer anterior, que entendeu pela inexistência de vícios  
259 processuais a serem sanados. No tocante ao mérito recursal, observa que o



260 recorrente postula pela inadequação da medida disciplinar aplicada – pena de  
261 suspensão de 30 dias -, por entender que a infração praticada, por considerar falta de  
262 natureza leve, deve ser reprimida, no máximo, com a pena de repreensão. Ressalta,  
263 em primeiro lugar, que o próprio recorrente reconhece ter praticado a falta funcional  
264 consistente na emissão de laudos médicos, em desacordo às normas do HCFMUSP.  
265 Referido reconhecimento, portanto, configura ato de confissão, não havendo dúvidas  
266 quanto à existência da infração praticada. Esclarece que a emissão de laudos médicos  
267 fora dos parâmetros legais estabelecidos pelo HC revela a existência de procedimento  
268 irregular de natureza grave, sobretudo porque tais laudos médicos, por não terem sido  
269 expedidos pelo hospital público, foram emitidos em caráter particular, circunstância  
270 que, por sinal, representa também possível violação aos preceitos do Código de Ética  
271 Médica. Constata-se assim, que o procedimento apuratório, desde o início, enquadrou  
272 com acerto a conduta faltosa como sendo de natureza grave. Além de ter havido  
273 proporcionalidade na pena mensurada, esta também não foi aplicada em seu patamar  
274 máximo (90 dias). Não identifica razões aptas a ensejar reforma da decisão proferida  
275 pela diretoria da FM. O Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar manifesta-se de  
276 acordo com o parecer e entende que os autos devem retornar à FM para que seu  
277 diretor apresente despacho mantendo ou reformulando a decisão recorrida,  
278 justificadamente, na forma do artigo 254, § 2º do Regimento Geral. Se mantida a  
279 decisão, o recurso deverá ser encaminhado à CLR (14.12.17). Informação do Diretor  
280 da FM, denegando provimento ao recurso administrativo, com base nos fatos que  
281 descreve (02.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, pela manutenção da decisão  
282 da Diretoria da Faculdade de Medicina e contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr.  
283 Erick Talamoni Fonoff. O parecer do relator é do seguinte teor: “Versam os autos  
284 sobre processo administrativo disciplinar para apurar atividades em que servidor  
285 docente teria emitido laudos médicos para pacientes do HCFMUSP em desacordo  
286 com as normas internas do hospital. A comissão processante após longo e detalhado  
287 processo, onde foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conclui pela  
288 recomendação de aplicação da pena de 30 dias de suspensão ao Prof. Dr. Erich  
289 Talamoni Fonoff. O docente vem agora, através de seus advogados, solicitar a revisão  
290 da pena solicitando que a mesma seja comutada para a penalidade de advertência,  
291 por considerarem a falta cometida pelo docente como *de natureza leve* devendo ser  
292 punida com uma repreensão. É mister frisar que **o docente reconhece** a prática  
293 irregular de emissão de laudos em desacordo com as normas. Portanto, a questão  
294 parece ser de dosimetria e não de mérito. Nesse sentido, em que pesem os  
295 argumentos do requerente, parece-nos que a Comissão Processante e o Diretor foram  
296 equilibrados ao aplicar a penalidade, pois não aplicaram a penalidade máxima prevista

297 na portaria inaugural, demissão, e nem mesmo o patamar, 90 dias, que poderia ser  
298 aplicado como falta grave. Destarte, recomendamos à CLR a manutenção da decisão  
299 da douta Diretoria da Faculdade de Medicina, lastreada por detalhado parecer da  
300 Procuradoria da USP, indeferindo o recurso.” **4. PROCESSO 2015.1.23192.1.8 –**  
301 **ELIANA FRANCO NEME.** Processo administrativo disciplinar instaurado em face da  
302 servidora docente Eliana Franco Neme, da FDRP, por força de infringência a  
303 requisitos do regime de trabalho docente em que se enquadra – RTC – consistente em  
304 inobservância do dever de apresentação do relatório bienal do período de  
305 experimentação no RTC. Relatório Final da Comissão Processante: conclui que  
306 ‘apesar de reiteradas solicitações, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Franco Neme não entregou no  
307 prazo estabelecido, ainda que intempestivamente, o seu relatório do período de  
308 experimentação no Regime de Turno Completo (RTC), caracterizando a infringência  
309 da norma prescrita no artigo 6º da Resolução nº 3533/89.’ Diante dos fatos analisados,  
310 reavalia que a gravidade do ocorrido justifica a aplicação da pena de suspensão por  
311 30 dias à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Franco Neme, prevista no artigo 22 da Resolução 3533/89,  
312 pela não entrega do Relatório de atividades do período de experimentação no RTC  
313 (03.04.17). **Parecer da PG:** esclarece que o procedimento já objeto de análise formal,  
314 conforme parecer PG anterior e, feita a averiguação se o relatório bienal havia sido  
315 entregue, ainda que intempestivamente, a CERT respondeu que a Professora Eliana  
316 Franco Neme não entregou o relatório do período de experimentação no RTC para tal  
317 Comissão. A Comissão Disciplinar apresentou novo relatório final, sugerindo que a  
318 penalidade a ser aplicada à docente seja suspensão por 30 dias. Estando o relatório  
319 final de acordo com as normas pertinentes, informa que o presente deve seguir para  
320 julgamento do M. Reitor (26.05.17). Certidão de vida funcional da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana  
321 Franco Neme, onde consta registro de 30 dias de suspensão a partir de 08.07.2015  
322 (proc. 14.1.621.89.2) (20.06.17). **Decisão do M. Reitor:** convalida os atos praticados  
323 após o encerramento do prazo inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos e  
324 acolhe, parcialmente, a sugestão feita pela Comissão Processante quanto à  
325 penalidade cabível. Considerando a reincidência em faltas já punidas com pena de  
326 suspensão, bem como a comprovação dos fatos imputados à denunciada, aplica à  
327 docente Eliana Franco Neme a pena de suspensão por 40 dias (21.08.17). Informação  
328 do Diretor da FDRP, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, de que a penalidade disciplinar de  
329 40 dias de suspensão aplicada pelo M. Reitor, será fixada a partir de 01.09.2017, nos  
330 termos do artigo 22, § 4º, da Resolução nº 3533/89, por infringência ao disposto no  
331 artigo 6º e 27 da citada Resolução (29.08.17). Informação do Diretor da FDRP  
332 argumentando sobre a legalidade do cumprimento da decisão reitoral e alterando a  
333 data fixada de início da penalidade de suspensão para 11.09.2017 (01.09.17). Recurso

334 administrativo interposto pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Franco Neme, com pedido de efeito  
335 suspensivo, requerendo: 1) seja declarada a prescrição punitiva da USP em relação  
336 aos fatos tratados no processo disciplina 2015.1.23192.1.8; 2) caso superado o pedido  
337 acima, seja declarada a nulidade do processo em questão, uma vez que instaurado  
338 contra pessoa incapaz civilmente, cerceado o direito de defesa, dentre outras máculas  
339 ventiladas na peça vestibular (06.09.17). **Parecer da PG:** esclarece que após a  
340 interposição do referido recurso, chegou ao conhecimento da PG a notícia de  
341 propositura de ação judicial pleiteando o reconhecimento da nulidade da penalidade  
342 aplicada, reiterando-se os argumentos expostos no recurso administrativo. Ressalta  
343 que a interessada logrou obter tutela provisória de urgência, visando suspender os  
344 efeitos da decisão reitoral que lhe aplicou a reprimenda de suspensão pelo prazo de  
345 40 dias, até julgamento definitivo do recurso de agravo de instrumento. Entende que  
346 resta prejudicado o recurso administrativo interposto pela interessada, tendo em conta  
347 a inafastável preponderância do órgão judiciário sobre a autoridade administrativa.  
348 Assim, opina pelo conhecimento do recurso administrativo, por carência superveniente  
349 do interesse recursal em âmbito administrativo. O Procurador Chefe da Procuradoria  
350 Disciplinar sugere, ainda, que os autos sejam encaminhados, preliminarmente, ao  
351 Gabinete do M. Reitor para os fins declinados no §2º do artigo 254 do Regimento  
352 Geral. Porventura mantida a decisão acatada pelo recurso em exame, os autor  
353 poderão seguir para análise da CLR (20.12.17). **Decisão do M. Reitor:** em juízo de  
354 retratação, mantém a decisão anterior (02.01.18). A CLR aprova o parecer do relator,  
355 pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada. O parecer do relator é do  
356 seguinte teor: "Tratam os autos de processo administrativo disciplinar para apurar  
357 atividades em que a servidora docente Profa. Dra. Eliana Franco Neme teria infringido  
358 os requisitos do regime de trabalho em que se encontra ao não apresentar o seu  
359 relatório bienal do período de experimentação. A comissão processante após o devido  
360 processo, onde foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à referida  
361 docente, conclui pela recomendação de aplicação da pena de 30 dias de suspensão à  
362 Profa. Dra. Eliana Franco Neme. A PG analisou o processo do ponto de vista formal e  
363 não visualizou vícios formais, porem solicita informações se a docente teria entregado  
364 o seu relatório, mesmo que intempestivamente. Fato que não aconteceu, confirmando  
365 a falta da docente. Em 21/08/17 o M. Reitor aceita a conclusão da Comissão  
366 Processante e aumenta a reprimenda, aplicando a pena de suspensão por 40 dias à  
367 docente. O diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto em 01/09/17 dá ciência à  
368 docente garantindo o prazo para eventuais recursos até 11/09/17. Eis que, dentro do  
369 prazo, em 06/09/17 a docente entra com recurso junto à USP e no Tribunal de Justiça  
370 do Estado de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Público. A PG reanalisou o processo e

371 solicita novamente a manifestação do M. Reitor e entende que o recurso ficou  
372 prejudicado pela 'inefastável preponderância do órgão judiciário sobre a autoridade  
373 administrativ'. O M. Reitor, em juízo de retratação, mantém a decisão de suspensão  
374 por 40 dias da docente em despacho assinado em 02/01/18. Consta dos autos (fls.  
375 298 e 299) cópia da decisão do judiciário de 19/09/2017 indeferindo a tutela de  
376 urgência, porem concedendo o deferimento da antecipação da tutela recursal. Pelo  
377 que se depreende dos autos, o processo administrativo foi realizado de forma correta  
378 no âmbito da Universidade de São Paulo, razão pela qual opinamos pelo  
379 indeferimento do recurso, sendo certo que a aplicação da pena de suspensão à Profa.  
380 Dra. Eliana Franco Neme, s.m.j., deverá aguardar o desfecho do processo no egrégio  
381 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.” **5. PROCESSO 2017.1.632.41.2 –**  
382 **INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Eleição dos representantes discentes de pós-  
383 graduação junto aos Colegiados do Instituto de Biociências. Portaria IB-USP nº 46, de  
384 19/10/2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-  
385 graduação junto à Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão  
386 Interna do Programa de aperfeiçoamento de Ensino (PAE), Congregação e junto às  
387 seguintes Comissões Coordenadoras de Programa: Ciências Biológicas (Biologia  
388 Genética), Ciências Biológicas (Botânica), Ecologia, Ciências (Fisiologia Geral),  
389 Ciências Biológicas (Zoologia) e Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético  
390 e Genômica Humana, publicada no D.O. em 20.10.17. Inscrições dos discentes;  
391 deferimento das inscrições pelo diretor do IB; indicação dos alunos para compor a  
392 Comissão Eleitoral pelos discentes; indicação dos docentes para compor a Comissão  
393 Eleitoral pelo diretor da Unidade; sorteio da ordem dos nomes nas cédulas de votação;  
394 indicação dos membros da mesa eleitoral; resultados das eleições; Ata da eleição  
395 convencional; check list. **Parecer da PG:** analisados os documentos relacionados ao  
396 procedimento de eleição, verifica que a despeito do quanto preenchido no check list,  
397 não foi utilizada, na integralidade, a minuta-modelo aprovada pela CLR, em descordo  
398 com o quanto prevê o artigo 1º da Portaria GR nº 6898/2017. O artigo 7º da Portaria IB  
399 nº 46/2017 faz menção exclusivamente a “pedido de inscrição individual”, quando a  
400 minuta-padrão da CLR se refere, em seu artigo 7º, a “o pedido de inscrição individual  
401 ou por chapa dos candidatos” (19.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável  
402 à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos  
403 diversos colegiados do Instituto de Biociências, em caráter excepcional e não gerando  
404 precedente jurídico. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos da  
405 eleição para representação discente de pós-graduação junto aos colegiados da  
406 unidade. O processo foi analisado pela PG que encontrou irregularidades e dessa  
407 forma remete, *ex-officio*, à CLR para análise. No caso em tela restou como

408 irregularidade o fato de que a portaria editada pela direção proclamava inscrições  
409 individuais enquanto a minuta padrão da CLR refere-se em seu artigo 7º a 'inscrições  
410 individuais ou por chapa dos candidatos'. Embora tenha havido um descuido a falha  
411 não impediria os candidatos que formaram chapa de se inscrever no pleito  
412 individualmente e se apresentarem a comunidade como uma chapa. Tendo em vista a  
413 natureza do problema apontado e sua repercussão limitada, entendemos que o  
414 presente certame poderia ser convalidado em caráter excepcional, não gerando  
415 precedente jurídico. Essa CLR tem sido zelosa no respeito às leis e regimentos da  
416 Universidade e alerta a direção da Unidade para que em futuros editais o regimento  
417 geral seja seguido à risca, sob pena de anulação do processo. Com isso ganha-se em  
418 aprendizado institucional e processual. Esse é o nosso parecer.” **1.3 - Relator: Prof.**  
419 **Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1. PROCESSO 2017.1.230.35.7 –**  
420 **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Termo de Concessão de Uso de  
421 propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no campus “Amando de Salles  
422 Oliveira”, com área total de 807,64m², nas dependências do Clube da Universidade da  
423 USP, localizado à Rua do Matão, nº 801, destinada à exploração comercial de  
424 serviços de dois restaurantes. Informação do Superintendente da SAS, Prof. Dr. Fábio  
425 Müller Guerrini, de que não houve interesse por parte da concessionária em renovar o  
426 contrato, e, por isso, encaminha minuta de Edital para a realização de nova licitação  
427 na modalidade “Concorrência Nacional”. **Parecer da PG:** destaca que a validade do  
428 contrato de concessão de uso depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a)  
429 manifestação de interesse público; b) avaliação prévia; c) licitação; e d) autorização da  
430 instância deliberativa competente, sobre os quais discorre. Quanto ao primeiro  
431 requisito, entende que os autos encontram-se instruídos com informações que  
432 justificam o interesse público na concessão das referidas áreas. No que tange à  
433 avaliação prévia, verifica que os contratos utilizados como parâmetro (concessões  
434 análogas) foram celebrados entre 2012 e 2015, trazendo, possivelmente, valores  
435 defasados. Assim, ressalta a importância da correta avaliação e recomenda que se  
436 justifique o valor a ser estipulado como taxa mínima, demonstrando a sua  
437 compatibilidade com os valores atuais de mercado. Dispensa a oitiva da COP, tendo  
438 em vista que a área em questão já era utilizada para a mesma finalidade, subsistindo,  
439 contudo, a necessidade de apreciação pela CLR. Quanto às minutas de edital e de  
440 contrato, constata que a Unidade adotou como modelo as minutas de concessão de  
441 uso de espaço disponibilizadas pela própria Procuradoria Geral, recomendando  
442 correções pontuais (07.07.17). Parecer Técnico para concessão de duas áreas nas  
443 dependências do Clube da Universidade de São Paulo, elaborado pela Divisão de  
444 Patrimônio Imobiliário – CODAGE (26.09.17). Informação da SAS (Departamento de

445 Finanças): anexa aos autos o Laudo de Avaliação nº 10/2017, elaborado pela empresa  
446 Griffo & Medeiros, contratada pela SEF, encaminhado à SAS a título de colaboração  
447 para definição do valor da Taxa de Administração a ser definida. Com base na média  
448 das avaliações realizadas pelo DPI/RUSP e pela Griffo & Medeiros, chegou-se ao  
449 valor de R\$ 33.350,00/mês como taxa de administração (25.10.17). - Minuta de Edital,  
450 com as correções apontadas pela Procuradoria Geral e atualização do valor mensal da  
451 taxa de administração (25.10.17). **Cota DFEI:** constata que o procedimento adotado  
452 atende as normas da Universidade que regem a matéria (1º.12.17). A **CLR** aprova o  
453 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de  
454 propriedade da USP, no campus "Armando de Salles Oliveira", com área total de  
455 807,64 m<sup>2</sup>, nas dependências do Clube da Universidade da USP, localizada à Rua do  
456 Matão, nº 801, destinada à exploração comercial de serviços de dois restaurantes. **2.**  
457 **PROCESSO 2011.1.9341.1.6 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**  
458 **COMPUTAÇÃO.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de  
459 Matemática e Estatística Aplicada à Indústria – NAP-CeMEAI. **Parecer-Técnico da**  
460 **PRP:** verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado  
461 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado  
462 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação  
463 (24.11.17). **Parecer do CoPq:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do  
464 Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria – NAP-CeMEAI (06.12.17). A  
465 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à  
466 Pesquisa do Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria – NAP-CeMEAI.  
467 **3. PROCESSO 2017.1.547.75.0 – INSTITUTO DE QUÍMICA.** Eleição dos  
468 representantes discentes de pós-graduação junto aos diversos Colegiados do IQSC.  
469 Portaria IQSC nº 1583/2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes  
470 de graduação e pós-graduação junto aos diversos Colegiados do Instituto de Química  
471 de São Carlos, publicada no D.O. de 03.10.2017. E-mail comprovando a divulgação da  
472 Portaria da eleição e outros meios de divulgação; inscrições dos discentes;  
473 deferimento das candidaturas; indicação dos discentes para a Comissão Eleitoral;  
474 sorteio da ordem de nomes nas cédulas; resultados das eleições; check list. Ofício do  
475 Diretor do IQSC, Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho, encaminhando o processo da  
476 eleição para análise da Procuradoria Geral (22.11.17). **Parecer da PG:** verifica a  
477 ocorrência de irregularidade no procedimento, consistente na designação de um  
478 docente e dois discentes pela Direção, não sendo a designação paritária, não havendo  
479 o mesmo número de docentes e discentes em sua composição, descumprindo, assim,  
480 o § 4º do artigo 222 do Regimento Geral (18.12.17). A **CLR** aprova o parecer do  
481 relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-

482 graduação junto aos diversos colegiados do Instituto de Química de São Carlos, em  
483 caráter excepcional e não gerando precedente jurídico. O parecer do relator é do  
484 seguinte teor: “Trata o presente da eleição dos representantes discentes de Pós-  
485 Graduação junto aos colegiados do IQSC. O processo foi analisado pela PG que  
486 apontou irregularidade no processo de eleição em questão, fls. 554-556, qual seja:  
487 *‘...designação de um docente e dois discentes pela Direção, não sendo a designação*  
488 *paritária, não havendo o mesmo número de docentes e discentes em sua composição,*  
489 *descumprindo assim o §4º do artigo 222 do Regimento Geral da USP.’* Tal  
490 irregularidade, contrariando o regimento geral da Universidade ensejaria a anulação  
491 da referida eleição. No entanto, como tal irregularidade não acarreta aparente prejuízo  
492 à Administração Pública, e tendo em vista que a Universidade passa por um momento  
493 de transição de normas em seus processos eleitorais, entendemos que o presente  
494 certame poderia ser convalidado uma única vez, e em caráter excepcional, não  
495 gerando precedente jurídico. Sugerimos ainda que a Unidade seja orientada para a  
496 plena observância do Regimento Geral em futuros processos semelhantes, sob a pena  
497 de anulação do processo. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da  
498 douta CLR.” **4. PROCESSO 2015.1.21454.1.5 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**  
499 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Minuta de Resolução que regulamenta a  
500 disponibilização de trabalhos de conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos  
501 equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São  
502 Paulo. Informação da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
503 Maria Arminda do Nascimento Arruda, encaminhando a proposta de Resolução  
504 conjunta referente à disponibilização de trabalhos equivalentes na Biblioteca Digital de  
505 Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo, preliminarmente, à Pró-Reitoria  
506 de Graduação para apreciação e devidas adequações, se necessárias (11.11.15).  
507 **Parecer da Câmara Curricular e do Vestibular (CCV):** aprova a matéria e sugere  
508 que, se possível, o material seja também disponibilizado para atendimento aos  
509 portadores de deficiência (07.12.15). **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV  
510 (10.03.16). **Parecer da PRCEU:** retira a matéria de pauta para reanálise e encaminha  
511 à Câmara de Cursos de Extensão (28.07.16). **Parecer da Câmara de Cursos de**  
512 **Extensão:** após análise, realiza algumas modificações na minuta conjunta com a Pró-  
513 Reitoria de Graduação, referente à disponibilização de trabalhos equivalentes na  
514 Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo (conforme  
515 minuta que anexa). **Parecer do CoCEx:** aprova a proposta de Resolução conjunta  
516 CoCEx/CoG, que regulamenta a disponibilização de trabalhos de conclusão de curso  
517 ou outros trabalhos acadêmicos equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos  
518 Acadêmicos da Universidade de São Paulo – BDTA/USP (24.08.17). **Parecer da CCV:**

519 o Coordenador da CCV aprova, ad referendum, as alterações realizadas na proposta  
520 (05.09.17). **Parecer do CoG:** aprova as alterações propostas na Resolução conjunta  
521 da PRG e PRCEU, relativa a disponibilização de trabalhos acadêmicos na Biblioteca  
522 Digital de Trabalhos Acadêmicos da USP (21.09.17). **Parecer da PG:** sugere  
523 alterações na minuta de Resolução encaminhada: 1) sugestão de nova redação aos  
524 §§ 1º e 2º do artigo 1º; parágrafo único do artigo 2º; sugere exclusão parcial do artigo  
525 3º e realocação do texto no § 4º do artigo 1º; realocação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º  
526 nos parágrafos do artigo 2º da proposta; exclusão do § 3º do artigo 3º; nova redação  
527 ao artigo 5º. A Procuradora Chefe aponta que os artigos 3º e 4º da minuta fazem  
528 menção tão somente às Unidades, quando parece ser o caso de se referirem,  
529 também, aos Museus e Institutos Especializados, que igualmente podem ofertar  
530 cursos abrangidos no escopo da normativa (ex: especialização) (08.12.17). Informação  
531 do Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Marcelo de Andrade  
532 Roméro, encaminhando à Secretaria Geral a minuta de Resolução com as  
533 adequações propostas pela Procuradoria Geral. A CLR aprova o parecer do relator,  
534 favorável à minuta de Resolução que regulamenta a disponibilização de trabalhos de  
535 conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos equivalentes na Biblioteca Digital  
536 de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do  
537 seguinte teor: “Trata o presente da Minuta de Resolução que regulamenta a  
538 disponibilização de trabalhos de conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos  
539 equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da USP. A proposta foi  
540 inicialmente encaminhada pela PRCEU à PRG conforme folha 13. A PRG encaminha  
541 o processo à Câmara Curricular e do Vestibular (CCV) para manifestação (fl. 14), a  
542 qual aprova a matéria (fl. 15) que é posteriormente encaminhada ao Conselho de  
543 Graduação (CoG) para apreciação. O CoG em Sessão de 10.03.2016 aprova a  
544 proposta (fl. 16). A PRCEU encaminha a proposta à Câmara de Cursos de Extensão  
545 para reanálise tendo como base o artigo 2º da Portaria PRCEU n. 16 de 22.03.2016 (fl.  
546 20). A Câmara de Cursos de Extensão da PRECEU após análise da matéria  
547 recomenda modificações na minuta de portaria e a nova minuta é então submetida ao  
548 CoCEX que aprova a nova proposta (fl. 24). A nova proposta de portaria conjunta é  
549 então aprovada ‘ad-referendum’ da CCV (fl. 25) e posteriormente aprovada em sua  
550 integralidade em reunião do CoG de 21.09.2017 (fl. 26). A PG é ouvida e sugere  
551 alterações na minuta de resolução (fls. 27-35). A PRCEU prepara nova versão da  
552 minuta de resolução realizando as modificações propostas pela PG (fl. 37-39). Assim,  
553 manifesto-me favoravelmente ao processo em epígrafe. Sendo este meu parecer,  
554 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” **5. PROCESSO 2017.1.1215.12.2 –**  
555 **FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Eleição dos



556 representantes discentes de pós-graduação junto aos Colegiados da Faculdade de  
557 Economia, Administração e Contabilidade. Portaria FEA nº 18/2017, que dispõe sobre  
558 a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação,  
559 Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e  
560 Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do  
561 Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-  
562 Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
563 em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em  
564 Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em  
565 Empreendedorismo. Designação dos docentes e discentes que comporão a Comissão  
566 Eleitoral (14.11.17). Inscrições dos discentes para os diversos colegiados; deferimento  
567 dos candidatos inscritos; designação da mesa eleitoral; Ata de abertura e  
568 encerramento da eleição com os respectivos resultados; check list. Ofício do Diretor da  
569 FEA, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, encaminhando o processo da eleição  
570 para análise da Procuradoria Geral (15.12.17). **Parecer da PG:** analisados os  
571 documentos dos autos, verifica que não foi realizada eleição dos representantes  
572 discentes entre os seus pares que não sejam candidatos para compor a Comissão  
573 Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 222, § 4º, do Regimento Geral (09.01.18). A  
574 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos  
575 representantes discentes de pós-graduação junto aos colegiados da Faculdade de  
576 Economia, Administração e Contabilidade, em caráter excepcional e não gerando  
577 precedente jurídico. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da  
578 eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto aos colegiados da FEA-  
579 USP. O processo foi analisado pela PG que apontou irregularidade no processo de  
580 eleição em questão, fls. 56-58, qual seja: *não foi realizada eleição dos representantes*  
581 *discente entre os seus pares que não sejam candidatos para compor a Comissão*  
582 *Eleitoral, nos termos do artigo 222, §4º do Regimento Geral.* Tal irregularidade,  
583 contrariando o Regimento Geral da Universidade ensejaria a anulação da referida  
584 eleição. No entanto, como tal irregularidade não acarreta aparente prejuízo à  
585 Administração Pública, e tendo em vista que a Universidade passa por um momento  
586 de transição de normas em seus processos eleitorais, entendemos que o presente  
587 certame poderia ser convalidado uma única vez, e em caráter excepcional, não  
588 gerando precedente jurídico. Sugerimos ainda que a Unidade seja orientada para a  
589 plena observância do Regimento Geral em futuros processos semelhantes, sob a pena  
590 de anulação do processo. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da  
591 douta CLR." **6. PROCESSO 2017.1.318.42.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS**  
592 **BIOMÉDICAS.** Proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho

593 Universitário. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, ao  
594 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta  
595 de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário, aprovada pela  
596 Congregação em 29 de março de 2017 (30.03.17). Texto atual: Artigo 11 – O  
597 Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e  
598 extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus  
599 membros. § 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será  
600 feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias, pelo menos, de  
601 antecedência. § 2º – Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no  
602 parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Reitor. § 3º – A matéria constante da  
603 pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação. Texto proposto:  
604 Artigo 11 – O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e  
605 extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus  
606 membros. § 1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será  
607 feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias úteis, pelo menos, de  
608 antecedência. § 2º – Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente  
609 comprovada, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para até dois  
610 dias úteis, a critério do Reitor. § 3º – A matéria constante da pauta da reunião será  
611 distribuída aos conselheiros com a convocação por meio eletrônico. **Parecer da PG:**  
612 esclarece que a proposta foi justificada em razão da necessidade de maior tempo hábil  
613 para leitura, considerando o volume de documentos presentes nas pautas e eventual  
614 necessidade de discussão interna na Unidade sobre os temas mais impactantes.  
615 Aponta que as alterações propostas guardam relação lógica com a justificativa  
616 apresentada pela Unidade, devendo ser avaliada, entretanto, a conveniência e  
617 oportunidade pelos órgãos competentes. Não verifica óbice do ponto de vista jurídico-  
618 formal à aprovação pretendida (31.05.17). **Parecer do relator:** "As alterações de prazo  
619 entre a convocação e a realização da sessão do Conselho Universitário de cinco dias  
620 para cinco dias úteis, bem como o envio das diversas matérias por meio eletrônico nos  
621 parece razoáveis, e desta forma nosso parecer é favorável a estas duas alterações  
622 pretendidas. Quanto ao acréscimo da expressão 'devidamente comprovada' ao §2º do  
623 art. 11 para justificar a redução do prazo do §1º do mesmo artigo para até dois dias  
624 úteis, nosso parecer é contrário, pois deve-se garantir ao agente administrativo a  
625 prerrogativa da escolha da conduta mais adequada para o atendimento ao interesse  
626 público." Na reunião da CLR de 16.08.2017 foi concedido vistas ao Prof. Dr. José  
627 Rogério Cruz e Tucci. **Manifestação do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci:**  
628 manifesta integral concordância com o parecer do relator (12.09.17). A CLR aprova o  
629 parecer do relator, favorável à proposta de alteração dos §§ 1º e 3º do artigo 11 do

630 Regimento do Conselho Universitário e contrário à proposta de alteração do § 2º do  
631 mesmo artigo. O parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I**. O processo, a  
632 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **1.4 - Relator:**  
633 **Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1. PROCESSO 2017.1.7421.1.8 – GABINETE**  
634 **DO VICE-REITOR.** Minuta de Resolução que cria o Programa Alumni USP, rede de  
635 contato voltada aos antigos alunos da Universidade de São Paulo, e dá outras  
636 providências. **Parecer da PG:** sugere redação para a parte preliminar da minuta de  
637 Resolução; supressão do inciso I do art. 6º e nova redação ao inciso III do artigo 7º;  
638 alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, utilizando o termo “uma recondução”  
639 (caso se permita apenas uma recondução) ou “reconduções” (caso se permita mais de  
640 uma recondução); que no inciso I do artigo 7º faça menção a reuniões “do Conselho  
641 Consultivo”, ao invés de “Coordenação Executiva”; no inciso VI do artigo 6º, sugere a  
642 inserção de disciplina sobre o tema, a ser tratada em um parágrafo quinto ao artigo 7º,  
643 sendo cabível que se estabeleça, entre diversas outras possibilidades, que o  
644 procedimento da eleição a que diz respeito o inciso VI será regulamentado por ato do  
645 Coordenador do Programa (14.06.17). Ofício do Assessor do Vice-Reitor,  
646 encaminhando a minuta de Resolução com as correções sugeridas pela Procuradoria  
647 Geral (29.08.17). **Parecer da PG:** verifica que todas as recomendações foram  
648 atendidas, porém o § 3º do art. 6º ainda restou a menção a “Coordenador Executivo”,  
649 quando os arts. 6º, I, e 7º indicam que o termo adequado seria “Coordenador do  
650 Programa”. Sugere, ainda, que no art. 7º, III, a redação faça menção a “ações no  
651 âmbito do programa” (04.09.17). Minuta de Resolução devidamente corrigida, nos  
652 termos do parecer da PG. Após reunião da CLR em 18.10.17, onde o parecer  
653 favorável do relator é aprovado e a SG providencia a Resolução para publicação no  
654 D.O., os autos são encaminhados ao GVR, a pedido (25.10.17). Informação do  
655 Assessor do Vice-Reitor, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, de que foram realizadas  
656 alterações no texto da minuta de Resolução e reenvia a nova minuta para deliberação  
657 da CLR (07.11.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de  
658 Resolução que cria o Programa Alumni USP, rede de contato voltada aos antigos  
659 alunos da Universidade de São Paulo, e dá outras providências. O parecer do relator é  
660 do seguinte teor: “Tratam os autos de minuta de resolução para implantação do  
661 Programa Alumni USP. Uma versão anterior da minuta elaborada pelo Gabinete do  
662 Vice-Reitor (GVR) já havia sido aprovada pelo colegiado da CLR em outubro de 2017.  
663 Todavia ao retornar ao GVR foram realizadas alterações no texto da minuta. Em nova  
664 análise, a Procuradoria Geral (PG) notou que muitas das alterações foram apenas de  
665 redação. Quatro mudanças são substantivas (ver pg 25 do parecer da PG), porém, de  
666 mérito essencialmente administrativo. Observou ainda a PG redundância entre os

667 artigos 1º e 2º e, ainda, com o texto inicial da minuta. Sugere ainda a alteração de  
668 redação do artigo 1º para ajustar-se ao artigo 7º, II, da Lei Complementar Paulista Nº  
669 863/1999. Assim, manifesto-me considerando à douta CLR que a minuta possa ser  
670 aprovada desde que se processe as alterações do texto do artigo 1º, conforme  
671 sugerido pela PG.” **2. PROCESSO 2017.1.2549.86.5 – ESCOLA DE ARTES,**  
672 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Eleição dos representantes discentes de pós-  
673 graduação junto a Colegiados da EACH. Portaria EACH nº 62/2017, que dispõe sobre  
674 a eleição dos representantes discentes pós-graduação junto à Congregação,  
675 Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e  
676 Extensão Universitária e às Comissões Coordenadoras de Programa de: Bioquímica e  
677 Biologia Molecular, Ciências da Atividade Física, Estudos Culturais, Gerontologia,  
678 Gestão de Políticas Públicas, Modelagem de Sistemas Complexos, Mudança Social e  
679 Participação Política, Sistemas de Informação, Sustentabilidade, Têxtil e Moda e  
680 Turismo. Informação da Diretora da EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo,  
681 designando os membros docentes da Comissão Eleitoral (09.10.17). E-mail  
682 comprovando a divulgação da eleição; inscrições dos discentes; indicação dos  
683 discentes para a Comissão Eleitoral; resultados das eleições. Ofício da Diretora da  
684 EACH, informando que, com relação à convocação da eleição, com a impossibilidade  
685 de utilização do sistema eletrônico de votação no período de 16 a 31.10.17, em função  
686 da eleição reitoral, a eleição para representação discente foi convocada com pouco  
687 menos de trinta dias de antecedência. Encaminha os autos para análise da PG  
688 (24.10.17). Check list; resultado da eleição. **Parecer da PG:** verifica a ocorrência de  
689 irregularidade no procedimento, consistente na não observância de mencionado prazo  
690 exigido entre a publicidade conferida à Portaria e a realização das eleições para  
691 representação discente de pós-graduação nos colegiados da EACH (28.11.17). A **CLR**  
692 aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes  
693 discentes de pós-graduação junto aos diversos colegiados da Escola de Artes,  
694 Ciências e Humanidades, em caráter excepcional e não gerando precedente jurídico.  
695 O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos dos procedimentos eleitorais  
696 para representantes discentes de pós-graduação em vários colegiados da EACH.  
697 Todavia, candidatos inscreveram-se para apenas seis comissões: Congregação,  
698 Comissão de Pós-Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Turismo,  
699 Comissão Coordenadora do Programa de Sustentabilidade, Comissão Coordenadora  
700 do Programa de Gestão de Políticas Públicas e Comissão Coordenadora do Programa  
701 de Gerontologia. Em ofício encaminhado à Procuradoria Geral (PG) a Diretora da  
702 EACH, Professora Maria Cristina Motta de Toledo, comunica que a convocação da  
703 eleição foi feita com menos de 30 dias. Justifica o fato como decorrência da eleição

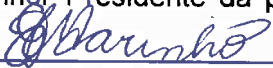
704 reitoral no mesmo período. De acordo com a análise da PG, não houve prejuízo  
705 decorrente da irregularidade formal assinalada. Tomando como referência decisões  
706 anteriores da CLR, nas quais se considerou o momento de transição de processos  
707 eleitorais discentes e que algumas unidades estão cometendo falhas pontuais,  
708 entendo que o presente processo eleitoral de representantes discentes na EACH  
709 possa também ser convalidado em caráter excepcional. Alertar-se, entretanto, a  
710 direção da EACH para que, em futuros editais de processos eleitorais de  
711 representantes discentes, o regimento seja atendido plenamente, sob pena de  
712 anulação do pleito. É esta minha opinião que submeto à douta CLR para decisão.” **3.**  
713 **PROCESSO 81.1.300.9.0 – DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA – FCF.** Proposta de  
714 alteração do Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência  
715 Farmacêutica (CCAF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e consequente  
716 alteração no Regimento da Unidade. Ofício da Diretora da FCF, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Terezinha  
717 de Jesus Andreoli Pinto, à Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da  
718 Procuradoria Geral, Dr.<sup>a</sup> Maria Alves Vilarino, encaminhando, para apreciação e  
719 procedimentos cabíveis, a proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de  
720 Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica da FCF, aprovada pela  
721 Congregação em 16.09.2014 (15.01.15). **Parecer da PG:** observa que foram  
722 efetuadas cinco alteração, quais sejam: a) alteração no nome do Centro de Produção,  
723 Controle e Dispensação de Medicamentos (CPCDM) para Centro de Controle de  
724 Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF) razão de alteração da  
725 abrangência de seu campo temático; b) exclusão de três serviços de extensão  
726 (BIOFAR, FITOFAR e CTFAR); c) forma de escolha do Coordenador do Serviço e  
727 respectivo suplente, bem como o aumento de um ano no prazo do mandato e limitação  
728 a uma recondução (art. 5º, § único); d) exclusão da atribuição do Coordenador do  
729 CCAF de designar os coordenadores e respectivos suplentes dos serviços, tendo em  
730 vista a alteração mencionado no item ‘c’ acima; e) alteração do órgão responsável por  
731 regular as atividades dos estágios e prática profissionalizante (art. 13). Com relação ao  
732 item ‘a’, esclarece ser necessário modificar o artigo 3º do Regimento da Unidade e  
733 encaminha minuta, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da  
734 Congregação e, após, pelo Conselho Universitário. Com relação ao item ‘c’, informa  
735 que o mandato atual não poderá ser estendido. No mais, não existem óbices, do ponto  
736 de vista jurídico, à realização das modificações pretendidas (1º.12.15). Texto proposto:  
737 (Regimento da FCF) Artigo 3º - ... II – Centro de Controle de Medicamentos e  
738 Assistência e Atenção Farmacêutica – CCAF – (Departamento de Farmácia). Ofício da  
739 Chefe do Departamento de Farmácia, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elizabeth Igne Ferreira, à Assistente  
740 Acadêmica da Unidade, encaminhando o Regimento do CCAF devidamente corrigido,

741 nos termos do parecer da PG (09.06.16). Cópia da Ata da Congregação da FCF,  
742 realizada em 16.09.2014, onde foram aprovadas as alterações no Regimento do  
743 Centro de Controle de Medicamentos e Assistência e Atenção Farmacêutica (CCAF)  
744 do Departamento de Farmácia. Informação da Diretora da FCF, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Primavera  
745 Borelli, encaminhando os autos, tendo em vista que foi atendida a solicitação da PG,  
746 no que tange à aprovação da alteração do Regimento da Unidade por maioria absoluta  
747 pela Congregação (1º.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, devendo os autos  
748 retornar à Unidade para observar os procedimentos de votação da Congregação,  
749 especificamente no tocante aos itens 4 e 5 do parecer da d. Procuradoria Geral, às fls.  
750 113. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos de alterações do  
751 Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência  
752 Farmacêutica (CCAF) encaminhado pela Diretora da Faculdade de Ciências  
753 Farmacêuticas (FCF) em janeiro de 2015 (pg. 110). Na apreciação da mudança  
754 proposta, a Procuradoria Geral (PG) observou a necessidade de mudanças no  
755 Regimento da FCF (pg 113), o que exigiria a aprovação por maioria absoluta dos  
756 membros da Congregação e questionou a FCF se, na reunião de 16/09/2014, a  
757 aprovação havia sido por maioria absoluta. Assim, os autos foram encaminhados à  
758 FCF para instrução a respeito. Agora retornam os autos com cópia da ata da reunião  
759 da Congregação da FCF de 16/09/2014 e ofício da Diretora da FCF informando que a  
760 matéria foi aprovada por maioria absoluta. Entretanto, observa-se não ser possível  
761 depreender da ata da Congregação (pg 124-125) que a aprovação foi efetivamente por  
762 maioria absoluta, pois não há informações sobre o número de membros presentes e  
763 tampouco sobre o resultado efetivo, considerando votos a favor, contra e abstenções.  
764 Assim, recomendo o retorno dos autos à FCF para informar os procedimentos de  
765 votação deste item específico na reunião da Congregação da FCF realizada em  
766 16/09/2014.” **4. PROCESSO 2017.1.1562.27.2 – PAULO HENRIQUE ASSIS**  
767 **FEITOSA.** Ausência de requisitos necessários à inscrição do candidato nomeado para  
768 o cargo de Professor Doutor junto Departamento de Relações Públicas, Propaganda e  
769 Turismo, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do Turismo, da ECA.  
770 Publicação no D.O. do Edital nº 14/2017/ECA, de abertura de inscrições ao concurso  
771 público de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor  
772 junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, da Escola de  
773 Comunicações e Artes, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do Turismo,  
774 no período de 24.04.17 a 22.06.2017 (21.04.17). Publicação no D.O. da aprovação  
775 dos inscritos e da Comissão Julgadora (02.09.17). Publicação no D.O. da convocação  
776 para as provas (27.09.17). Publicação no D.O. da homologação do Relatório Final da  
777 Comissão Julgadora, indicando o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa, para

778 preencher o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações  
779 Públicas, Propaganda e Turismo, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do  
780 Turismo, da ECA (26.10.17). Publicação no D.O. da convocação do candidato Paulo  
781 Henrique Assis Feitosa para dar nomeação como Professor Doutor, cargo nº 1233521,  
782 referência MS3, em RDIDP, junto ao Departamento de Relações Públicas,  
783 Propaganda e Turismo (1º.11.17). **Parecer da PG:** informa que foram encaminhados  
784 documentos referentes ao concurso de Professor Doutor, em particular informações  
785 trazidas ao processo digital consistentes de: i) Ata da Congregação da ECA de reunião  
786 realizada em 25.10.2017, em que homologou o relatório final da Comissão Julgadora  
787 indicando o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa; ii) Certificado de conclusão do  
788 curso de Pós-Graduação: Doutorado em Economia, emitida pela UNICAMP em que  
789 consta expressamente que “o interessado concluiu o curso de Pós-Graduação acima  
790 especificado, com defesa e aprovação de sua tese em 21/02/2017. A referida defesa  
791 encontra-se em fase de homologação.” iii) Memorial Circunstanciado apresentado pelo  
792 candidato. Manifesta que, conforme já esclarecido pela PG em inúmeras outras  
793 oportunidades, a Ata de Defesa Pública pode servir como prova de que o candidato  
794 inscrito é portador do título de Doutor, outorgado ou reconhecido pela USP ou de  
795 validade nacional, desde que ela esteja homologada pelo órgão competente,  
796 demonstrando, deste modo, que o processo é findo. Sita o Regimento Geral e parecer  
797 da PG recentemente exarado, em que esclarece o posicionamento da Procuradoria  
798 Geral. (...) Da análise dos documentos presentes, especificamente, do certificado de  
799 conclusão do curso de pós-graduação do candidato indicado, foi possível verificar a  
800 ausência de homologação da ata de defesa, requisito necessário à sua inscrição. (...)  
801 Diante do exposto, conclui-se, em razão da ausência do preenchimento de requisito  
802 necessário à inscrição pelo candidato indicado, pela existência de óbice jurídico à  
803 ratificação da homologação do relatório final da Comissão Julgadora, aconselhando-  
804 se, com base no poder de autotutela, o não acolhimento da proposta de nomeação  
805 realizada (11.12.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, pelo indeferimento da  
806 homologação do resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor  
807 Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Relações Públicas da Escola de  
808 Comunicações e Artes (Edital ECA/USP nº 65/2017). O parecer do relator é do  
809 seguinte teor: “Tratam os autos de concurso para o cargo de professor doutor junto ao  
810 Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA. A Comissão  
811 Julgadora indicou o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa e o concurso homologado  
812 pela Congregação da ECA em 25/10/2017. A Procuradoria Geral (PG) na análise  
813 jurídico-formal do procedimento, observou que o certificado de conclusão do curso de  
814 Pós-Graduação de Doutorado em Economia, emitido pela Universidade Estadual de

815 Campinas, apresentado pelo candidato Paulo Henrique Assis Feitosa para inscrição  
816 no concurso, encontrava-se ainda em fase de homologação no momento da inscrição.  
817 De acordo com o Regimento Geral da USP, é necessário que o candidato inscrito seja  
818 portador do título de Doutor de validade nacional, homologado pelo órgão competente.  
819 Assim, a presente situação fere o Regimento Geral da USP. A falha administrativa  
820 aqui detectada, que admitiu a inscrição de candidato não habilitado, tem  
821 consequências e desgastes não apenas para o candidato indicado e demais  
822 candidatos, mas também para a Unidade, com o certame anulado. Todavia, não há  
823 outra alternativa a não ser acolher o parecer da PG. Recomendo à douta CLR indeferir  
824 a homologação pela Congregação da ECA do referido concurso para o cargo de  
825 professor doutor.” **5. PROCESSO 2017.1.1830.86.2 – ESCOLA DE ARTES,**  
826 **CIÊNCIAS E HUMANIDADES.** Proposta de concessão do título de Doutor “Honoris  
827 Causa” da USP ao Sr. Danilo Santos de Miranda. Ofício do Prof. Dr. Antonio Carlos  
828 Sarti, Coordenador do Curso de Bacharelado em Lazer e Turismo, à Diretora da  
829 EACH, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Motta de Toledo, encaminhando a proposta de  
830 indicação dos nomes de Renato Antônio de Souza Requixa e Danilo Santos de  
831 Miranda para a concessão do título de Doutor Honoris Causa da USP, com a devida  
832 justificativa e dossiê (29.06.16). Parecer do Prof. Dr. Paulo Saldiva: julga que os  
833 referidos professores possuem conhecimento, habilidade e competências que  
834 justificam a postulação do título de “Honoris Causa” da USP (25.11.16). **Parecer da**  
835 **Congregação da EACH:** aprova a indicação do Sr. Danilo Santos de Miranda para o  
836 título de Doutor “Honoris Causa” e encaminha fundamentação da proposta (29.06.17).  
837 **Parecer da PG:** esclarece a proposta inicialmente encaminhada à Congregação  
838 continha também o nome de Renato Antônio de Souza Requixa, que foi retirado em  
839 decorrência de sua morte no curso do processo. Esclarece, ainda, que o parágrafo  
840 único do artigo 92 do Estatuto estabelece que são requisitos para a concessão do  
841 título de Doutor “Honoris Causa” proposta fundamentada da Congregação e  
842 aprovação de dois terços dos componentes do Conselho Universitário. Com a  
843 fundamentação da Congregação, observa que o único requisito a ser observado é a  
844 aprovação pelo Co. Encaminha os autos preliminarmente à EACH, para assinatura no  
845 parecer constante nos autos e, posteriormente, à CLR (06.09.17). Informação da  
846 EACH de que foi providenciada a assinatura no parecer emitido pelo Prof. Dr. Luiz  
847 Octávio de Lima Camargo, nos autos (20.09.17). Em reunião da CLR de 18.10.2017  
848 os autos foram retirados de pauta. A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à  
849 proposta de concessão do título de Doutor “Honoris Causa” ao Senhor Danilo Santos  
850 de Miranda. O parecer do relator é do seguinte teor: “Em que pese os méritos e as  
851 contribuições sociais do Senhor Danilo Santos de Miranda, realçados pelo Prof. Dr.



852 Paulo Saldiva, digníssimo Diretor do Instituto de Estudos Avançados, e da aprovação  
853 pela douta Congregação da EACH da indicação do nome do referido Senhor ao título  
854 de Doutor "Honoris Causa" da Universidade de São Paulo, forço-me a considerar que  
855 não identifico no memorial do Senhor Danilo Santos de Miranda elementos  
856 substantivos que preencham os critérios dispostos nos incisos I e II do Artigo 92 do  
857 Estatuto da Universidade de São Paulo. Portanto, recomendo ao colegiado da CLR  
858 não referendar a indicação proposta pela EACH ao título de Doutor "Honoris Causa". A  
859 seguir, o Sr. Presidente passa ao item da Pauta Complementar. **PROCESSO**  
860 **2017.1.6538.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de Regimento do  
861 Centro de Inovação da Universidade de São Paulo. Despacho do Chefe do Gabinete  
862 do Reitor, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando a proposta de Regimento do  
863 Centro de Inovação da USP para análise da Procuradoria Geral, informando que a  
864 proposta foi aprovada pelo Conselho Superior do Centro de Inovação da USP em  
865 10.01.2018. Solicita que, em seguida, os autos sejam encaminhados à apreciação da  
866 COP e da CLR (09.02.18). **Parecer da PG:** esclarece que a proposta de Regimento do  
867 Centro de Inovação da USP prevê, concomitantemente, a revogação dos artigos 2º e  
868 seguintes da Resolução nº 7338, de 12.05.2017, responsável pela criação do  
869 mencionado órgão. Analisada a proposta, não vislumbra óbice de natureza jurídica à  
870 sua aprovação (15.02.18). **Parecer da COP:** aprova a revogação do artigo 2º e  
871 seguintes da Resolução nº 7338/2017, que criou o Centro de Inovação da USP  
872 (19.02.18). A CLR aprova a minuta de Resolução que baixa o Regimento do Centro de  
873 Inovação da Universidade de São Paulo (InovaUSP) e revoga os artigos 2º e  
874 seguintes da Resolução nº 7338, de 12.05.2017. Nada mais havendo a tratar, o  
875 Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu  
876  Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV,  
877 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata,  
878 que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a  
879 mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20 de fevereiro de  
880 2018.